

DECRETO Nº 11.224, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.849, de 13 de janeiro de 2022, que Dispõe Acerca Do Sistema De Estacionamento Rotativo Pago, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.849/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.849/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências”.

CONCEITO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado, onde a execução e a operacionalização do sistema será executada por Concessionária, através de processo de concessão pública.

§1º As vagas de estacionamento devem ser identificadas pela sinalização vertical e horizontal, onde a operação do sistema de estacionamento rotativo pago será por uso de ferramentas tecnológicas, com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de equipamentos eletrônicos e aplicativos, para venda de tíquetes, fiscalização e gestão, apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet.

§2º A operação de compra pelo usuário, de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada através de equipamentos multivagas, instalados nas ruas do Município e/ou por equipamentos eletrônicos em pontos de venda, preferencialmente disponíveis nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município chamados de Postos de Venda Autorizados e/ou disponibilizados ainda através de agentes Monitores da Concessionária distribuídos no sistema;

§3º Será ainda disponibilizado aos usuários pela concessionária a possibilidade de baixar gratuitamente aplicações para IOS e ANDROID, onde será possível a aquisição dos tíquetes de estacionamento virtual.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo de Santa Cruz do Sul será monitorado por prepostos (monitores) da Concessionária, devidamente uniformizados, treinados e habilitados para essa atividade, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município para fiscalizar, e deverá ser realizada por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, que permitem o acesso online sobre a situação do veículo no sistema, e com a capacidade de emitir avisos através de impressora portátil, e ainda por sistema automatizado móvel de videomonitoramento, embarcado em veículo automotor da concessionária, através de software de reconhecimento da placa do veículo e consulta online no sistema centralizado.

Art. 4º Caberá à Concessionária fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, bem como realizar e conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, necessárias à operação da concessão, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago de Santa Cruz do Sul deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentares, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, tempo permitido e zonas, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DOS PRAZOS

Art. 5º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo será de 10 (dez) anos, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A operação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal, e após a divulgação da campanha educativa e orientativa com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

LOGRADOUROS E ZONAS DE OPERAÇÃO

Art. 6º O Estacionamento Rotativo é distribuído em três áreas, sendo denominadas "Zona Azul", "Zona Verde" e "Zona Roxa", cada qual com sua característica de operação.

I – Zona Azul: perímetro do Estacionamento Rotativo, caracterizada por apresentar maior demanda de vagas de estacionamento, sendo está abrangida pelos seguintes logradouros:

- a) Rua Mal. Deodoro, entre a Rua 7 de Setembro e Rua Fernando Abbott;
- b) Rua Marechal Floriano, entre Rua Fernando Tatsch e Rua Tiradentes;
- c) Rua Tenente Coronel Brito, entre Rua Senador Pinheiro Machado e Rua 7 de Setembro;

- d) Rua Venâncio Aires, entre a Rua Fernando Abbott e Rua Borges de Medeiros;
- e) Rua Ernesto Alves, entre a Rua Júlio de Castilhos e Rua Borges de Medeiros;
- f) Rua 7 de Setembro, entre Rua Tenente Coronel Brito e Rua Marechal Deodoro;
- g) Rua Borges de Medeiros, entre Rua Marechal Deodoro e Rua Venâncio Aires;
- h) Rua 28 de Setembro, entre a Rua Thomaz Flores e Rua Ernesto Alves;
- i) Rua Júlio de Castilhos, entre a Rua Thomaz Flores e Rua Ernesto Alves;
- j) Rua Ramiro Barcelos, entre a Rua Thomaz Flores e Rua Ernesto Alves;
- k) Rua Fernando Abbott, entre a Rua Ernesto Alves e Rua Marechal Floriano;
- l) Rua Sen. Pinheiro Machado, entre a Rua Marechal Floriano e Rua Venâncio Aires.

II – Zona Verde: Área com uso e ocupação do solo de atividades de saúde, às quais demandam maior tempo de ocupação das vagas, sendo está abrangida pelos seguintes logradouros:

- a) Rua Thomaz Flores, entre Rua 28 de Setembro e Rua Borges de Medeiros;
- b) Rua Marechal Deodoro, entre Rua Capitão Jorge Frantz e Rua Fernando Abbott;
- c) Rua Borges de Medeiros, entre Rua Thomaz Flores e Rua Marechal Deodoro;
- d) Rua Fernando Abbott, entre Rua Thomaz Flores e Rua Marechal Floriano;
- e) Rua Ernesto Alves, entre Rua Júlio de Castilhos e Rua Sen. Pinheiro Machado;
- f) Travessa Vereador Walter Kern, toda extensão;
- g) Bolsão Estação Férrea, toda extensão;

III – Zona Roxa: Área periférica do Estacionamento Rotativo, com menor ocupação das vagas, sendo está abrangida pelos seguintes logradouros:

- a) Rua Thomaz Flores, entre Rua 28 de Setembro e Rua Fernando Abbott;
- b) Rua Marechal Deodoro, entre Rua 7 de Setembro e Rua Galvão Costa;
- c) Rua Venâncio Aires, entre Rua Senador Pinheiro Machado e Rua Fernando Abbott;
- d) Rua Venâncio Aires, entre Rua Borges de Medeiros e Rua 7 de Setembro;

- e) Rua Ernesto Alves, entre Rua Borges de Medeiros e Rua 7 de Setembro;
- f) Rua 7 de Setembro, entre Rua Tenente Coronel Brito e Rua Venâncio Aires;
- g) Rua Borges de Medeiros, entre Rua Venâncio Aires e Rua Assis Brasil;
- h) Rua 28 de Setembro, entre Rua Ernesto Alves e Rua Assis Brasil;
- i) Rua Júlio de Castilhos, entre Rua Ernesto Alves e Rua Carlos Trein Filho;
- j) Rua Ramiro Barcelos, entre a Travessa Tenente Barbosa e Rua Thomaz Flores;
- k) Rua Fernando Abott, entre Rua Ernesto Alves e Rua Carlos Trein Filho;
- l) Rua Senador Pinheiro Machado, entre Rua Ernesto Alves e Rua Venâncio Aires;
- m) Rua Senador Pinheiro Machado, entre Rua Marechal Deodoro e Rua Thomaz

Flores;

- n) Rua Assis Brasil, entre Rua Senador Pinheiro Machado e Rua Júlio de Castilhos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, visando o interesse público, poderá aumentar ou reduzir as vias e logradouros que compõem o sistema de estacionamento rotativo pago.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Fica estabelecida os horários de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago, em áreas especiais denominadas “Zona Azul”, Zona Verde e Zona Roxa nos dias e horários abaixo:

I – de Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00;

II – sábado, das 09:00 às 13:00 horas.

§1º Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas do estacionamento rotativo.

§2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por meio de portaria ou resolução do Poder Concedente.

Art. 8º As atividades de carga e descarga, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e nos sábados das 09:00 às 13:00 horas, com a utilização de veículos cujo peso bruto total acima de 3.500 kg somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim, mediante o pagamento da tarifa e obediência ao período máximo de permanência de duas horas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o horário permitido para carga e descarga de mercadorias nas áreas do Estacionamento Rotativo, de segunda-feira a sexta-feira das 00:00 às 8:00 horas e das 18:00 às 24:00 horas e sábado a partir das 13:00 horas, para veículos acima de 3.500 kg.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE MOTOCICLETAS, IDOSO, PNE E VAGA RÁPIDA

Art. 9º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionadas na Zona do Estacionamento Rotativo ficam isentas do pagamento de tarifa.

Art. 10. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 2% (dois por cento) as Pessoas com Deficiência (PCD), ambos se preservam o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas horizontal e verticalmente.

§1º Os Veículos de Idosos e Pessoas com Deficiência estacionados no perímetro do Estacionamento Rotativo terão o período de 60 minutos de gratuidade, onde após, ficam sujeitas ao pagamento de tarifa.

§2º A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial o pagamento do preço público correspondente e a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

Art. 11. A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago (Vagas Rápidas), em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, fica o condutor sujeito aos termos do artigo 13º deste Decreto.

DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA MESMA VAGA

Art. 12. O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 02 (duas) horas na Zona Azul e na Zona Roxa, e de 03 (três) horas na Zona Verde.

DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 13. Será considerado sujeito à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997) e por este Decreto, o veículo que:

I – não efetuar pagamento da TARIFA e consequente TARIFA DE PÓS USO no prazo estipulado;

II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, na mesma vaga, respectivamente ao tipo de vaga e zona de estacionamento;

III – estiver estacionado em local diverso da sua finalidade, ou seja, o carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste decreto;

IV – realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;

V – estacionar o veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;

VI – estacionar nas vagas exclusivas de idoso e de pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;

VII – estacionar nas vagas rápidas e exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária vertical.

§1º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga;

§2º As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos;

§3º Estarão os veículos sujeitos ainda à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas in loco ou obtidas via sistema eletrônico de monitoramento (art. 280 do CTB e Resolução 115/2017 do CETRAN/RS), com câmeras com leitura de automática de placas (OCR).

DA TOLERÂNCIA E TARIFA DE PÓS USO

Art. 14. A operação do Estacionamento Rotativo Pago, deverá gerar ao usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo, para

adquirir o tíquete de estacionamento, nos postos de venda autorizado na rede do comércio e de serviço do Município ou Equipamento emissor de tíquete Eletrônico;

§1º Caso o Usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 minutos de tolerância, a tarifa de utilização será convertida automaticamente em “TARIFA DE PÓS USO”, emitido pela monitoria da Concessionária.

§2º A “TARIFA DE PÓS USO” emitida pela monitoria da Concessionária, independe da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenha registros e históricos comprovados eletronicamente (foto/vídeo, informações do ato, entre outras informações que auxiliem e evidenciem);

§3º O não pagamento da “TARIFA DE PÓS USO” dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na homologação de eventual auto de infração que já tenha sido lavrado pela autoridade de trânsito no momento do estacionamento, nos termos dos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º O usuário do ESTACIONAMENTO ROTATIVO terá até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da Tarifa de Pós Uso para efetuar o pagamento junto a Concessionária ou através das plataformas disponíveis;

DAS REGRAS DE ISENÇÃO

Art. 15. Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I – os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade;

II – os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, NÃO GOZAM da isenção de pagamento de preço público as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos;

III – os veículos de transporte de passageiro (táxis e mototáxi), quando estacionados em seus respectivos pontos;

IV – os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

V – os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VI – os veículos de transporte de Valores.

DAS REGRAS DE CAÇAMBAS DE ENTULHOS E TAPUMES

Art. 16. Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo pago, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores de vagas (6 metros), ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

§1º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao de tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

§2º Exclui-se do pagamento do preço público, referidos nos parágrafos antecedentes, as obras públicas, mesmo que realizadas de forma indireta.

DAS TARIFAS

Art. 17. O uso do Estacionamento Rotativo ficará sujeito ao pagamento das tarifas descritas nos parágrafos abaixo:

§1º O valor a ser pago pela utilização do sistema na ZONA AZUL do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de:

I – até 30 minutos de utilização: R\$ 1,00 (um real);

II – até 1 hora de utilização: R\$ 2,00 (dois reais);

III – até 1 hora e 30 minutos de utilização: R\$ 3,00 (três reais);

IV – até as 2 horas de utilização: R\$ 4,00 (quatro reais);

V – o valor da TARIFA DE PÓS USO, para os casos previstos neste decreto, será de R\$ 20,00 (vinte reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Azul;

VI – o valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 16º, § 1º e § 2º deste decreto, será de R\$ 20,00 (vinte reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Azul.

§2º O valor a ser pago pela utilização do sistema na ZONA VERDE do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de:

I – até 30 minutos de utilização: R\$ 1,00 (um real);

II – até 1 hora de utilização: R\$ 2,00 (dois reais);

III – até 1 hora e 30 minutos de utilização: R\$ 3,00 (três reais);

IV – até as 2 horas de utilização: R\$ 4,00 (quatro reais);

V – até as 2 horas e 30 minutos de utilização: R\$ 5,00 (cinco reais);

VI – até as 3 horas de utilização: R\$ 6,00 (seis reais);

VII – o valor da TARIFA DE PÓS USO, para os casos previstos neste decreto, será de R\$ 20,00 (vinte reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Verde;

VIII – o valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 16º, § 1º e § 2º deste decreto, será de R\$ 20,00 (vinte reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Verde.

§3º O valor a ser pago pela utilização do sistema na ZONA ROXA do Estacionamento Rotativo, para cada hora ou fração, será de:

I – até 30 minutos de utilização: R\$ 0,75 (setenta e cinco reais);

II – até 1 hora de utilização: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III – até 1 hora e 30 minutos de utilização: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

IV – até as 2 horas de utilização: R\$ 3,00 (três reais);

V – o valor da TARIFA DE PÓS USO, para os casos previstos neste decreto, será de R\$ 15,00 (quinze reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Roxa;

VI – o valor da TARIFA DIÁRIA, para os casos específicos do art. 16º, § 1º e § 2º deste decreto, será de R\$ 15,00 (quinze reais). Equivalente a 10 vezes o valor da hora de estacionamento na Zona Roxa.

§4º A tarifa poderá ser reajustada, a cada 12 meses, levando-se em conta o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), autorizado o arredondamento na forma da Resolução nº 886/66 do IBGE, assim como acompanhado de planilha base de custos e despesas.

DO REPASSE PARA O MUNICÍPIO

Art. 18. Fica estabelecido o repasse ao Município, pela Concessionária do sistema de estacionamento rotativo pago, de no mínimo, 16% (dezesseis por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Concessionária.

Art. 19. Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente, e será devido ao município seu percentual correspondente ao repasse ofertado pela concessionária.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Art. 20. Ao Poder Público Municipal e a Concessionária ou Permissionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 21. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante período de tempo determinado.

Art. 22. A Gestão e aferição da receita de arrecadação deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder concedente, devendo a concessionária disponibilizar todas as ferramentas de acesso online, provendo total transparência de toda a operação e arrecadação financeira.

Art. 23. Todas as características técnicas e operacionais serão definidos no processo de concessão pública, através de seu edital, projeto básico, termo de referência e planilhas financeiras.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2022.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração



MEMORANDO Nº: 0053/SEGOVRI/2022-e

Santa Cruz do Sul, 14 de março de 2022.

De: Secretaria de Governança e Relações Institucionais

INARA MARIA GELLER

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Elaboração de Decreto Municipal Regulamentação Estacionamento Rotativo**

A/C: Dr. Rogério Moura Pinheiro Machado

Prezado Senhor,

Frente ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 8.849, de 13 de janeiro de 2022, que trata do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, vimos solicitar que seja elaborado Decreto Municipal no sentido de regulamentar a respectiva norma.

Para tanto, segue Modelo de Decreto Municipal em anexo, que foi elaborado tendo por base o Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, realizado por empresa contratada para tal finalidade, o qual deu as diretrizes para que a Administração pudesse estabelecer o regramento de gestão da exploração dos serviços.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVERTON SANTOS OLTRAMARI

SECRETARIO MUNICIPAL

Autenticado em: 14/03/2022 16:19

Anexos digitais:

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL EDITÁVEL.docx

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL.pdf